



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
NÚCLEO ASSISTENCIAL DE SAÚDE.

PARECER TÉCNICO DE SAÚDE Nº 018/2021

1

Processo: 414/2021

Projeto de lei: 318/2021

Autoria: Vereador Dídimo Vovô

Ementa: Projeto de Lei: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar um “Programa de Prevenção a Endometriose na Rede Municipal e Educação”, mediante celebração de convênios entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Conforme Comunicação Interna nº158/2021/CCP/CMC, segue a manifestação técnica:

- 1) a) A matéria versada no projeto de lei já é coberta pelo SUS?
- b) Em caso afirmativo, o Município de Cuiabá oferta esse serviço à população?
- c) Se sim, em quais unidades de saúde pode ser requerido?

Respostas:

1a) Não, não há programas de Prevenção a Endometriose no Ministério da Saúde, uma vez que a doença não tem causas definidas, mas há o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Endometriose, aprovado pela PORTARIA Nº



N.A.S. - Processo 414/2021

Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 310030003100370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Recd
01/12/21
D. Vovô

ff
Carla



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
NÚCLEO ASSISTENCIAL DE SAÚDE.

879, DE 12 DE JULHO DE 2016

(http://conitec.gov.br/images/Protocolos/pcdt_endometriose_2016.pdf);

2

1b) Existe no Mato Grosso a Lei nº 10.293, de 02 de julho de 2015, de autoria do, então Deputado, Emanuel Pinheiro, que institui a Semana Estadual de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose, a ser realizada anualmente na última semana do mês de outubro (<https://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/leis/lei-10293-2015.pdf>);

1c) Não se aplica;

2) a) **Existem protocolos clínicos definidos, para o pedido do médico assistente no caso versado no projeto?**

b) **Em caso de afirmativo, detalhar qual?**

Respostas:

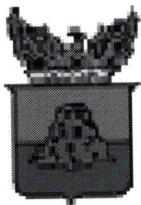
2a) Sim.

2b) O Ministério da Saúde, através da PORTARIA Nº 879, DE 12 DE JULHO DE 2016, aprovou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Endometriose, que normatiza a detecção, tratamento e acompanhamento dos casos de Endometriose no âmbito do SUS (http://conitec.gov.br/images/Protocolos/pcdt_endometriose_2016.pdf);

3) a) **O Ministério da Saúde já incorporou o procedimento proposto no projeto no Sistema SUS.**



Handwritten signature



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
NÚCLEO ASSISTENCIAL DE SAÚDE.

b) Em caso de negativo, qual seria o protocolo, caso o médico assistente constate a necessidade de realização do procedimento, exame, etc.?

3

Respostas:

3a) Não, pois não há programa Ministerial de Educação em Saúde que trate da Prevenção a Endometriose, segundo site oficial do Ministério da Saúde (<https://www.gov.br/saude/pt-br>);

3b) Não se aplica;

4) a) Existem normas do Ministério da Saúde regulando a realização do procedimento previsto no projeto de lei?

b) Em caso de afirmativo, qual/quais instruções normativas/normas técnicas?

Respostas:

4a) Não, o Projeto trata de Programa de Prevenção a Endometriose, através de Educação em Saúde, com parceria entre a Secretaria Municipal de Educação - SME e Secretaria Municipal de Saúde – SMS, Programa este que não é ofertado pelo SUS. Cabe salientar que a patogênese (causa) da endometriose tem sido explicada por diversas teorias que apontam para a multicausalidade, associando fatores genéticos, anormalidades imunológicas e disfunção endometrial (http://conitec.gov.br/images/Protocolos/pcdt_endometriose_2016.pdf);

4b) Não se aplica;



Carla



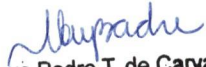
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
NÚCLEO ASSISTENCIAL DE SAÚDE.

5) a) É possível o SUS realizar a cobertura de procedimento sem a aprovação do CONITEC?

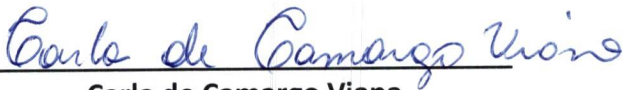
4

Resposta:

5a) Não. Para que as tecnologias possam ser utilizadas no SUS, além de receber o registro da ANVISA, elas precisam ser avaliadas e aprovadas pela Conitec, que considerará a análise da efetividade da tecnologia, comparando-a aos tratamentos já incorporados no SUS. (<http://conitec.gov.br/perguntas-frequentes>).


Nayara Badre T. de Carvalho
Fisioterapeuta
CREFITO-9: 104.808-F
Matrícula: 5308

Nayara Badre Teixeira de Carvalho
Fisioterapeuta no Núcleo Assistencial
CREFITO-9: 104.808-F



Carla de Camargo Viana
Analista Legislativa do Núcleo Assistencial

CARLA DE CAMARGO VIANA
ANALISTA LEGISLATIVO - Mat: 5449.1
Câmara Municipal de Cuiabá

REFERÊNCIAS

1. http://conitec.gov.br/images/Protocolos/pcdt_endometriose_2016.pdf
2. <https://www.gov.br/saude/pt-br>
3. <http://conitec.gov.br/perguntas-frequentes>



CARLA DE CAMARGO VIANA
VIA ELETRÔNICA - Nº 2001
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARUÍBA



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 310030003100370031003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

